



Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia-RO, 25 de novembro de 2016.

EDMAR RIBEIRO AMORIM
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EM: 25 / 11 / 16 ÀS 14:00 HORAS
Nº 522 MAT 92 VISTO φ

PÚBLICADO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EM 25 / 11 / 2016

VISTO Dmk